



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

**SINDHOSFIL**



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – Conjunto 304/305, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Glicério Diniz Maia, CPF nº 690.297.334-20, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada na cidade de São Paulo, dia 13 de novembro de 201 e **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Jaime Durigon Filho, CPF nº 415.315.158-00. Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª: Abrangência Territorial

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Aparecida, Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

### Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2017, no percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2017.

**Parágrafo primeiro** - serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

# SINDHOSFIL



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## **Cláusula 3ª: Piso Salarial**

Fica convencionado o piso salarial de R\$ 2.125,27 (dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo único** – sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Segunda

## **Cláusula - 4ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

## **Cláusula 5ª: Pagamento de salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## **Cláusula 6ª: Contrato de Experiência**

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.

## **Cláusula 7ª: Vale-transporte**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

## **Cláusula 8ª: Licença Paternidade**

O profissional farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

# SINDHOSFIL



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## **Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

## **Cláusula 10: Licença Adoção**

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

## **Cláusula 11: Estabilidade na licença médica**

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## **Cláusula 12: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

## **Cláusula 13: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalenté a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo único** - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

# SINDHOSFIL



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## **Cláusula 14: Aviso Prévio**

Concessão do aviso prévio nos termos da legislação em vigor.

## **Cláusula 15: Dispensa do Aviso Prévio**

O empregado demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

## **Cláusula 16: Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

## **Cláusula 17: Garantias ao Farmacêutico Estudante**

Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

## **Cláusula 18: Ausências Justificadas**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

## **Cláusula 19: Vacinação Preventiva**

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

# SINDHOSFIL



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## Cláusula 20: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

## Cláusula 21: Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

## Cláusula 22: Horas Extras

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

## Cláusula 23: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

**Parágrafo único:** além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba  
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

**SINDHOSFIL**



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

#### **Cláusula 24: Multa por Descumprimento**

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

#### **Cláusula 25: Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

GLICERIO DINIZ MAIA - CPF nº 690.297.3348-20 - Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO  
VALE DO PARAÍBA ALTA MANTIQUEIRA E LITORAL NORTE

JAIME DURIGON FILHO - CPF 415.315.158-00 - Presidente